



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

Nº 20/17-C

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA-UFRB.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma 4, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA A BAHIA – TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pela Presidente, **Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, brasileira, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, instituição com natureza jurídica de autarquia de ensino, pesquisa e extensão, multicampi, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Cruz das Almas, Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 077778000001-62, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo Reitor, **SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SÓGLIA**, **adiante designada simplesmente UFRB**, resolvem, tendo em vista o constante nos **autos de nº 2017/2822**, celebrar o presente convênio na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto instrumentalizar a cooperação técnica entre os convenientes, com vistas ao arquivamento, digitalização, restauro, guarda e manutenção documental e de pesquisa do acervo da comarca de Maragogipe, por parte da UFRB. Esse acervo é composto de documentos judiciais, extrajudiciais e administrativos do Poder Judiciário, e encontra-se atualmente acondicionado no Núcleo de Memória e Documentação do Recôncavo (NUDOC/UFRB), sito à Rua Ana Neri, 9, Cachoeira, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA

- a) Permitir a transferência física dos documentos objeto deste convênio, autorizando acesso dos prepostos e/ou funcionários da UFRB, caso necessário,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

às unidades judiciárias da Comarca de Maragogipe, durante o período necessário aos trabalhos de organização, identificação, catalogação, classificação e separação, observados o horário do expediente forense;

- b) Permitir, de forma ampla e gratuita, o manuseio dos documentos por parte do Núcleo de Memória e Documentação do Recôncavo (NUDOC/UFRB), como Núcleo privilegiado de pesquisa história e regional sob demanda do TJBA, com o fito de iniciar discentes e aprimorar docentes sobre a investigação científica acerca de diversos temas da história regional bem como os de interesse da história e da memória do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- c) Permitir e acompanhar a transferência da guarda dos documentos, objeto deste convênio, para outros locais dentro da própria UFRB caso seja necessário, informando, após levantamento inicial minucioso e apresentação de relatório discriminado por parte da UFRB, quais os exemplares que, por imposição legal, devam ter seu conteúdo mantido em sigilo;
- d) Indicar através do NDI - Núcleo de Documentação de Informação seu(s) representante(s) técnico(s) para atuação no processo de organização, seleção, catalogação, transferência e guarda dos documentos, bem assim como quanto a elaboração de um índice de pesquisa com vistas à separação do material a ser encaminhado ao Arquivo Central do TJBA e aquele encaminhado à UFRB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFRB

- a) Reunir, tratar e conservar a documentação objeto deste convênio, possibilitando a extensão da sua vida útil, em condições arquivísticas adequadas;
- b) Levantar, catalogar e classificar os tipos documentais, do ponto de vista arquivístico e histórico, com observância do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando o mapeamento do que possui em termos documentais;
- c) Permitir amplo acesso à documentação, por parte de pesquisadores, professores e alunos, observando as limitações quanto ao uso, manipulação e publicização, decorrentes do caráter sigiloso de alguns documentos;
- d) Permitir acesso prioritário aos juízes, servidores e serventuários da Justiça, sempre que, por determinação da autoridade competente, se torne necessária a investigação ou o deslocamento de algum exemplar, mantendo registro permanente dos casos de retirada com sua devolução ulterior;

M P



Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

- e) Assegurar tratamento adequado ao acervo objeto deste instrumento, zelando pela manutenção do seu estado físico e pela utilidade do seu conteúdo, seja para fins de pesquisa histórica, seja para consulta do Poder Judiciário;
- f) Garantir a segurança do acervo, mediante depósito em local adequado, com monitoramento permanente, inclusive com controle de acesso e saída;
- g) Utilizar a documentação, exclusivamente como núcleo privilegiado de pesquisa científica histórica da Região do Recôncavo baiano iniciando assim discentes e aprimorando docentes na história regional;
- h) Permitir o acompanhamento pelo TJBA, por intermédio do NDI e/ou por um representante do Poder Judiciário indicado pela direção do Fórum da comarca de Maragogipe, a transferência física dos documentos para um novo local de arquivamento caso seja necessário;
- i) Disponibilizar, sem qualquer custo para o TJBA, uma área para acondicionamento arquivístico da documentação forense, observadas as características e adequações técnicas aprovadas pelo TJBA, através do NDI, equipada com desumidificador, aclimatação e segurança necessárias, a fim de garantir as condições ambientais propícias à manutenção do acervo;
- j) Realizar, o acompanhamento dos representantes indicados pelo demais convenentes, a transferência, separação por critério cronológico e por natureza, catalogação com indicação de referência para identificação e acondicionamento do material em caixas arquivo, constituindo, assim, a fonte de pesquisa almejada;
- k) Desenvolver programas e projetos de incentivo a pesquisas, que digam respeito a história e atuação do TJBA;
- l) Criar, simultaneamente e com a participação dos prepostos indicados pelo TJBA, banco de dados capaz de sintetizar as informações básicas dos documentos, permitindo a execução de pesquisas de caráter qualitativo e quantitativo a respeito do conteúdo da documentação;
- m) Proceder a digitalização documental, a identificação de metadados e a indexação de dados em banco de dados em anuência com as orientações do TJBA, através do NDI, observando-se, inclusive, as ações de implantação do processo eletrônico;
- n) Indexar as imagens digitalizadas de acordo com as orientações do TJBA, seguindo a tipologia documental existente na Tabela de Temporalidade de

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

Documentos do TJBA e disponibilizada em sua página na internet;

- o) Fornecer sob demanda do TJBA, e em mídia fornecida por aquela instituição, backup do banco de dados de processos indexados e/ou imagens digitalizadas.
- p) Assegurar a participação de profissionais tecnicamente qualificados em todo o processo das atividades desenvolvidas, garantindo sua incolumidade física dos documentos e a manutenção dos critérios quantitativos e qualitativos de arquivamento;
- q) Guardar e manter os documentos, respondendo pela sua integridade física, bem como pela inviolabilidade do seu conteúdo;
- r) Fornecer o material necessário ao acondicionamento dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º. Verificada a necessidade ao longo do andamento do projeto de alteração da presente cláusula, esta deverá ser objeto de Termo Aditivo, especificando a importância a ser transferida, bem como o respectivo desembolso e as demais condições em que se dará a referida ação, conforme a legislação vigente.

§2º. As partes poderão ainda, conjunta ou isoladamente, buscar a obtenção de financiamento junto a entidades de fomento, públicas ou privadas, na forma da lei, em benefício do PROJETO e seus desdobramentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta e indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste acordo.

M P



Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente ajuste, mediante simples comunicação escrita, sem que tal resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Submetem-se os convenientes ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Estadual nº 6677/94, aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **TJBA** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste termo no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes analisarão, julgarão e decidirão, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Para os casos previstos no caput desta cláusula, o TJBA poderá atribuir à uma comissão, por este designado, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundem naqueles motivos.

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2017/2822

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para a solução de qualquer litígio decorrente do convênio que ora se firma.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para que produzam os devidos efeitos, vão, também, assinadas por testemunhas, que no final se identificam.

Salvador, em 15 de maio de 2017.

CONVENENTES:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SÓGLIA

TESTEMUNHAS:



Esse

Defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio
 Processo TJ-ADM-2017/24387
 Servidor(a) NILO LOUREIRO NETO
 Cadastro 500.536-1
 Vigência 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2018.

Defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio
 Processo TJ-ADM-2017/26247
 Servidor(a) UESLEI SOUSA DOS SANTOS
 Cadastro 206.316-6
 Vigência 30 (trinta) dias, a partir de 20/11/2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO - Nº 20/17-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sobo nº 07.777.800/0001-62, Objeto: Instrumentalizar a cooperação técnica entre os convenientes, com vistas ao arquivamento, digitalização, restauro, guarda e manutenção documental e de pesquisa do acervo da comarca de Maragogipe, por parte da UFRB. Esse acervo é composto de documentos judiciais, extrajudiciais e administrativos do Poder Judiciário, e encontra-se atualmente acondicionado no Núcleo de Memória e Documentação do Recôncavo (NUDOC/UFRB), sito à Rua Ana Neri, 9, Cachoeira, Bahia. PA TJ-ADM-2017/02822. Vigência 60 (sessenta) meses.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 22/2017

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
BP Administração de Serviços Eireli	26/17-S	07/05/18	Agendamento intermediário de demandas nas Coordenações vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA	Paulo Sérgio Magalhães Ramos – Cadastro 968.717-3	Mariano Simões Dias Portugal – Cadastro 968.094-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 15 de maio de 2017.

CLÁUDIA NASCIMENTO
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO